

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 033/2021 – AJUR/FUMBEL
PROCESSO ADM Nº159/2021
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL E GALVÃO- SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.
ASSUNTO: ANÁLISE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2020 – FUMBEL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO POSSIBILIDADE. CONTRATO EM VIGÊNCIA FUNDAMENTO NO ART. 57, II, DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

1. DO RELATÓRIO.

Vieram os autos encaminhados pelo **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO** desta Fundação, iniciados via **MEMO Nº 004/2021 – DSG/FUMBEL**, proveniente do **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FUMBEL DE Nº 098/2020**, firmado entre esta Fundação Cultural e a Empresa **GALVÃO- SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** que tratam da **SOLICITAÇÃO PARA A PRORROGAÇÃO DO MESMO**, por meio da celebração de seu primeiro **TERMO ADITIVO**, constando para isso, informações sobre a disponibilidade orçamentária após apostilamento regular para o ano 2021.

CONSTAM NOS REFERIDOS AUTOS:

- MEMO Nº 004/2021 – DSG/FUMBEL (datado de 29/01/2021) com despachos de tramitação FISCAL/DEAD/ASPLAN;
- EXTRATO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, com indicativo do valor disponível (R\$ 184.249,98);
- CORRESPONDÊNCIA ENVIADA À EMPRESA (informe sobre o interesse de prorrogação e consulta sobre o posicionamento da empresa), expedida pelo DSG/DEAC (datada de 02/02/21);
- RESPOSTA POSITIVA DA EMPRESA “GALVÃO – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI” quanto à PRORROGAÇÃO do Contrato Administrativo nº 098/2020, assinada digitalmente;
- CÓPIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2020 (celebrado em 04/03/2020);
- RELAÇÃO ATUALIZADA DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, COM OS QUANTITATIVOS FORNECIDOS PARA CADA ÁREA/UNIDADE DA FUMBEL;
- DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA;
- CÓPIA DA CNH DA REPRESENTANTE DA EMPRESA (Sra. Michelle Moraes Galvão);
- CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA REPRESENTANTE DA EMPRESA;
- CÓPIA DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA CONTRATADA (JUCEPA nº 15600166051);

ASSESSORIA JURÍDICA

- CÓPIA DO CARTÃO CNPJ;
- CERTIDÕES NEGATIVAS ESTADUAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF
- CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS COM MENOS DE 18 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (Inc.XXXIII, art. 7º da CF/88);
- CÓPIA DO TERMO DE APOSTILAMENTO FUMBEL Nº 005/2021, informando sobre a Alteração de Dotação Orçamentária para o ano 2021 (datada de 04/01/2021);
- INFORMAÇÕES SOBRE O ADITIVO A SER CELEBRADO enviado pelo DEAD/FUMBEL, contendo PLANILHA ATUALIZADA COM O VALOR A SER RECONTRATADO;
- MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – TIPO COTAÇÃO - e
- PORTARIA designando o novo FISCAL DO CONTRATO (Sr. Wander Lúcio da C. Nunes).

Sendo este um breve **RELATÓRIO**, passamos a opinar:

2. DA JUSTIFICATIVA.

Apreciando-se os fatos aventados pelo **FISCAL DO CONTRATO** para o qual se propugna a **PRORROGAÇÃO/ADITIVAÇÃO** e que se encontra com término de vigência previsto para o dia 04/03/2021, bem como, **segundo a análise da melhor oferta (menor preço) que se ampara no Princípio da Economicidade e da Eficiência**, ambos sustentáculos da Administração Pública, **inference ser mais vantajoso e de extrema necessidade que se mantenha um contrato nos termos e condições em vigência**, notoriamente em razão da necessidade de limpeza/asseio e conservação, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes, domissanitários e demais insumos de limpeza e higienização, além dos equipamentos necessários à execução dos serviços,

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Infere-se que a prorrogação de contratos administrativos se encontra efetivamente prevista pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na norma do inciso II, do seu art. 57, *in verbis*:

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – *omissis*;

II – a prestação de serviços de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Grifos não originais)

ASSESSORIA JURÍDICA

Não havendo, portanto, óbices à prorrogação / aditivação dos mesmos, nem mesmo descumprimento de preceito principiológico relativo à Administração Pública.

4. DA CONCLUSÃO.

Por todo o exposto e feita a análise dos presentes autos e ressaltando a importância da manutenção do contrato celebrado com a EMPRESA "GALVÃO – SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI esta Assessoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE PELA CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 098/2020.**

Sendo este o **PARECER JURÍDICO**,

Belém (Pa), 01 de março de 2021

SILVIA LOVAGLIO – OAB 30.353
ASSESSORIA JURÍDICA - FUMBEL